

Determino o seguinte:

1 – Exonero das funções que vinha exercendo o Dr. Pedro Bacelar de Vasconcelos de representante do Estado Português no Conselho de Fundadores da Fundação Casa da Música.

2 – Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13º dos Estatutos da Fundação Casa da Música, anexos ao Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de janeiro, nomeio o Prof. Doutor Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo para exercer, pelo prazo de três anos, o cargo de membro do Conselho de Fundadores da Fundação Casa da Música em representação do Estado Português.

3 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

15882013

### Portaria n.º 490/2013

As Termas Mediciniais Romanas de Chaves encontram-se classificadas como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 31-H/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro.

As Termas Mediciniais Romanas de Chaves constituem o mais importante complexo termal português, representando uma referência urbanística de enorme destaque, com o balneário e edifícios anexos a ocupar cerca de um terço da área total da cidade antiga, da qual constituíam seguramente o núcleo definidor. A escala das suas ruínas faz das mesmas um documento da maior importância patrimonial, incontornável para o estudo e caracterização da civilização romana na Europa.

O conjunto destaca-se igualmente pela sua implantação urbanística junto do Castelo de Chaves, estando na sua quase totalidade já abrangido pelas zonas de proteção automática deste, que inclui os vários panos de muralha subsistentes e os Fortes de São Neutel e São Francisco.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento urbanístico das Termas Mediciniais Romanas de Chaves, nas imediações do Largo do Arrabalde, e as servidões atuais. A sua fixação visa salvaguardar os vestígios conhecidos e os vestígios eventualmente existentes nas áreas limítrofes, o conjunto da envolvente, o controle das tomadas de vista a partir do monumento e a existência de limites físicos bem definidos.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Chaves.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

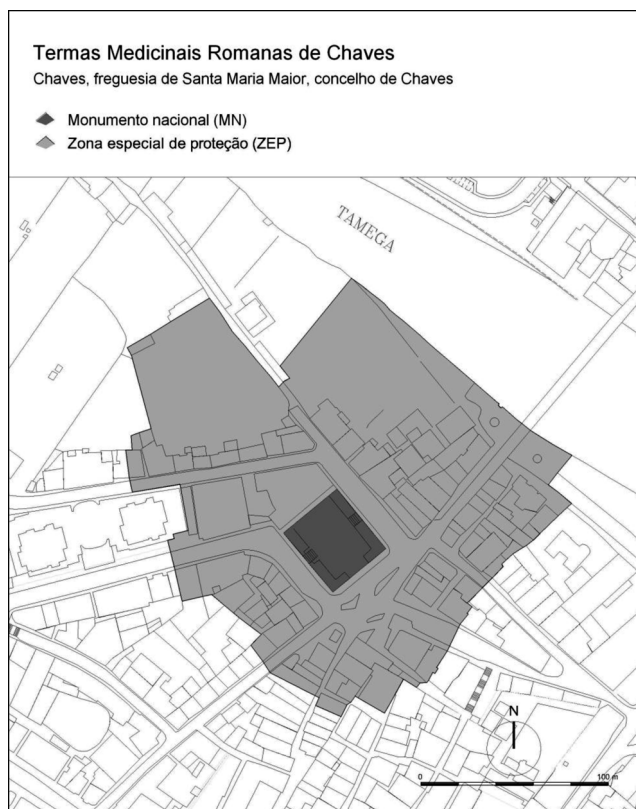
Artigo único

#### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) das Termas Mediciniais Romanas de Chaves, no Largo do Arrabalde, Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, classificadas como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 31-H/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



15852013

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 490/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
Aditamento CP/270/DDF/2013

Enquadramento Técnico

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo CP/59/DDF/2013

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Confederação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º Outorgante, e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa CP/59/DDF/2013, em 8 de fevereiro de 2013, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 117 /2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2013;

C. Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa CP/59/DDF/2013 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou